

3797/8

31 JUL 2025



CoegemasParaná

ESTATUTO

ESTATUTO DO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ-COEGEMAS-PR.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Fins

Artigo 1º - O Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná - COEGEMAS-PR - é uma associação civil, de direito privado, sem finalidades econômicas ou lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de duração indeterminada, com foro no Município de Curitiba, capital do Estado do Paraná, e sede na rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, no Centro Cívico da Cidade de Curitiba, estado do Paraná, no CEP: 80530-915, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares.

Parágrafo Único: As alterações ou acréscimo a este Estatuto poderão ser apresentados requerendo para aprovação, dois terços dos membros presentes em Reunião da Assembléia Geral.

Artigo 2º O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Paraná – COEGEMAS-PR tem por finalidade congregar os gestores municipais de assistência social, atuando como instância permanente de intercâmbio de experiências, articulação no âmbito do Estado do Paraná. Compete ao COEGEMAS-PR contribuir para a efetivação das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando à garantia do acesso da população às ações e serviços socioassistenciais.

Parágrafo Único: O COEGEMAS-PR tem como atribuição representar os interesses dos municípios paranaenses junto às instâncias e autoridades competentes, no que se refere à Política Nacional de Assistência Social. Atua como órgão de articulação e coordenação das ações comuns dos gestores municipais, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de assistência social. Defende a assistência social como direito de cidadania e como política integrante da seguridade social, conforme os princípios constitucionais e as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, promovendo todas as ações necessárias à sua efetivação.

Justo
Letícia R. do O. Pires
OAB - PR 129.822

3797/8
31 JUL 2025



CoegemasParaná

Artigo 3º - O COEGEMAS - PR é isento de qualquer preconceito ou discriminação, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, classe social, orientação sexual ou político-partidária.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades o COEGEMAS - PR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 4º - O COEGEMAS - PR não remunera os membros da Diretoria, Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente em território nacional e na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 5º - Para a consecução de suas finalidades o COEGEMAS-PR atuará de forma a promover atividades de relevância pública e social e para isso se propõe:

- a) Promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências;
- b) Representar os municípios associados em ações judiciais coletivas, defendendo os interesses municipais na área de assistência social;
- c) Garantir aos gestores municipais de assistência social participação nas decisões tomadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, que lhe interessem diretamente;
- d) Desencadear um processo permanente de reivindicação de recursos financeiros aos municípios para que possam de forma efetiva assegurar ações que beneficiem a população;
- e) Participar da formulação das políticas de assistência social no Estado, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos;
- f) Apoiar a organização dos gestores municipais de assistência social transmitindo aos municípios o máximo de informações que possibilitem a obtenção de

Visto
Leticia R. do O. Pires
OAB - PR 124.822

3797/8

31 JUL 2025



CoegemasParaná

recursos financeiros e técnicos, buscando a ampliação de repasse de recursos destinados à assistência social dos municípios;

g) Propor a formulação de projetos de lei, a instâncias legislativas que versem sobre a Assistência Social no âmbito do Estado e Federação;

h) Participar das decisões na área de Assistência Social enquanto parte integrante da estrutura do Sistema Descentralizado e participativo no Estado do Paraná;

i) Promover capacitações e formações de gestores e demais atores da política pública de assistência social;

j) Promover estratégias que visem fomentar ações de pesquisa, de ensino ou ainda promover o desenvolvimento institucional dos órgãos gestores da política pública de assistência social e do SUAS.

Capítulo II

Da Admissão, Demissão, Exclusão e Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º - Serão admitidos como associados todos os Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná, cujas Prefeituras Municipais procederem a designação do Gestor, mediante correspondência encaminhada pelo Prefeito Municipal à Diretoria do COEGEMAS - PR e que se proponham a observar o presente Estatuto Social e que estejam em dia com o pagamento da anuidade estipulada e que cumprirem todas as demais obrigações previstas neste estatuto.

Parágrafo único - Se ocorrer no Município a mudança do Gestor Municipal de Assistência Social, a substituição deverá ser procedida na forma prevista no caput deste artigo.

Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

I - votar e serem votados para os cargos eletivos, desde que esteja em dia com suas obrigações referentes às anuidades.

II - tomar parte nas Assembleias Gerais e convocar as Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;

III - propor, por escrito, à Diretoria, aos Conselhos ou à Assembleia Geral, as medidas que considerarem convenientes ao interesse social;

Visto
Belício R. de J. Reis
OAB - PR 124.822

3797/8

31 JUL 2025



CoegemasParaná

IV - formular, por escrito, à Diretoria, aos Conselhos ou à Assembleia Geral, quaisquer reclamações que repute adequadas à salvaguarda de seus direitos e dos interesses sociais;

V - Participar de todas as atividades da Instituição.

VI - Recorrer e interagir com o CONGEMAS e COEGEMAS como instâncias superiores dos Gestores Municipais de Assistência Social;

VII - Participar de todas as atividades do COEGEMAS-PR, sempre com direito a voz.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas em Assembleia;

III - prestar efetiva contribuição ao desenvolvimento dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do COEGEMAS - PR, agindo com ética e compromisso;

IV - respeitar e agir de forma coerente com as finalidades e objetivos do COEGEMAS - PR;

VI - participar, sempre que possível, de todas as atividades do COEGEMAS - PR; podendo indicar representante através de documento oficial do titular.

VII - Pagar as anuidades estabelecidas pelo COEGEMAS - PR.

VIII - Participar nas Assembléias Gerais;

IX - Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COEGEMAS-PR;

X - Coletar, produzir e divulgar em seu município informações relativas à área de assistência Social, as deliberações emanadas das instâncias de decisão do COEGEMAS-PR.

Artigo 9º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do COEGEMAS - PR.

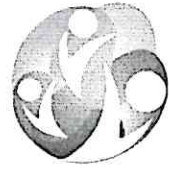
Artigo 10 - Será excluído do quadro social, por justa causa, avaliada e decidida pela Diretoria, o Associado que:

a) adotar conduta irregular ou incompatível com os interesses do COEGEMAS - PR, tornando-se inconveniente à Instituição;

b) adotar conduta que desabone o trabalho desenvolvido pelo COEGEMAS - PR;

Justo
Leticia R. do. J. Pires
OAB - PR 124.822

3797/8
31 JUL 2025



CoegemasParaná

- c) apresentar-se como representante do COEGEMAS - PR, em não o sendo, perante a sociedade, os meios de comunicação, parceiros da Instituição, entre outros;
- d) o associado que deixar de contribuir com a Entidade.

Parágrafo primeiro - Da decisão da Diretoria que aprovar a exclusão do Associado, caberá recurso por escrito à Assembleia Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência por correspondência, da decisão.

Parágrafo segundo - Ao Associado é reservado o direito de retirar-se do quadro associativo, devendo apresentar pedido por escrito à Diretoria, com 30 dias de antecedência, o qual será, necessariamente, deferido.

Parágrafo terceiro - Ao Associado enquadrado no parágrafo anterior reserva-se o direito de retornar ao quadro associativo, a qualquer tempo, desde que esteja em dia com seus deveres junto ao COEGEMAS -PR.

CAPÍTULO III Da Organização

Artigo 11 - A entidade será constituída das seguintes instâncias deliberativas e executivas:

- I - Assembleia Geral (AG)**
- II - Diretoria Executiva (DE)**
- III - Conselho de Representantes Regionais (CRR)**

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral de Gestores Municipais de Assistência Social é a instância máxima de deliberação do COEGEMAS-PR, composta por todos os Membros associados, definidos no Art. 3º, e reunir-se-á, sempre que for convocada pelo Presidente do Colegiado, pela Diretoria Executiva do COEGEMAS-PR, ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes Regionais ou pelo mesmo percentual do Conselho Fiscal.

Artigo 13 - São competências e funções da Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

Visto
Betícia R. de J. Reis
OAB - PR 124.822

3797/8

31 JUL 2025



CoegemasParaná

II - Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em assembleia convocada especialmente para este fim;

III - Votar as deliberações que lhe forem encaminhadas;

IV - Aprovar e alterar o Estatuto.

V - Decidir sobre a extinção do COEGEMAS - PR nos termos deste Estatuto;

VI - Decidir sobre a renúncia a direitos, a alienação, a hipoteca, o empenho ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis do COEGEMAS - PR;

VII - apreciar recursos interpostos pelos associados das decisões da Diretoria.

Artigo 14 - Dos procedimentos para as sessões das Assembleias Gerais:

I - Cada associado terá direito a 1 (um) voto, e o Presidente do COEGEMAS -PR terá o voto de desempate;

II - A votação será secreta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente;

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 15 - A Diretoria Executiva do COEGEMAS-PR terá a seguinte composição:

I - Presidente

II - Vice-presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Primeiro secretário;

V - Primeiro tesoureiro;

VI - Segundo tesoureiro;

VII - 3 (três) Conselheiros Fiscais titulares;

VIII - 3 (três) Conselheiros Fiscais suplentes;

IX - 1º suplente;

X - 2º suplente;

XI - 3º suplente

XII - 4º suplente;

XIII - 5º Suplente;

Lista
Letúcio R. de J. Reis
OAB - PR 124.822

3797/8
31 JUL 2025



CoegemasParaná

Parágrafo Primeiro - São considerados Executivos os Cargos de: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Primeiro Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Segundo - São considerados Fiscalizadores os Cargos previstos no inciso VII: 3 (três) Conselheiros Fiscais Titulares.

Artigo 16. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, pelo voto direto do associado em dia com seus deveres junto ao COEGEMAS - PR ou por aclamação no caso de chapa única, com mandato de dois anos com direito à reeleição, sendo que o cargo de membro da Diretoria é privativo de Gestor Municipal de Assistência Social, ou seu equivalente e em caso de exoneração do Gestor Municipal, município perderá o cargo ao qual foi eleito, sendo que, em caráter de transição, será permitida a permanência do membro na Diretoria pelo período máximo de 03 (três) meses no caso específico de eleições municipais.

Artigo 17 - Em caso de vacância de algum dos Cargos da Diretoria, a substituição respeitará a seguinte ordem:

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do Cargo de Presidente, a substituição se fará pelo Vice-Presidente

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do Cargo de Vice-Presidente, a substituição se fará pelo Secretário-Geral.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do Cargo de Secretário Geral, a substituição se fará pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância do Cargo de Primeiro Tesoureiro, a substituição se fará pelo Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância dos Cargos de 1º Secretário, 2º Tesoureiro, a substituição se fará por ordem crescente dos suplentes do inciso IX ao XIII.

Parágrafo Sexto - Em caso de vacância dos Cargos de Conselheiro Fiscal, a substituição se fará pelos suplentes do inciso VIII.

Visto
Betinho R. de J. Pires
OAB - PR 124.822

3797/8
31 JUL 2025



CoegemasParaná

Parágrafo Sétimo - Deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para recomposição dos Cargos, caso a vacância dos cargos ultrapasse o número de suplentes previsto.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral, pelo voto direto, pelo mesmo período de mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 19 - São competências e funções do Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar a execução orçamentária e financeira do COEGEMAS-PR;
- II - Analisar anualmente as contas apresentadas pela Diretoria Executiva na Assembleia Geral e providenciar a publicação das mesmas.

Artigo 20 - São competências e funções da Diretoria Executiva:

- I - Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes Regionais;
- II - Acompanhar eventos da política de assistência social e, se preciso for, mobilizar os Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná.
- III - Estimular e auxiliar a organização e formação de órgãos municipais de assistência social onde não existam;
- IV - Representar o COEGEMAS-PR perante outras instituições de assistência social e congêneres, sempre que necessário;
- V - Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - Apoiar encontros regionais preparatórios das Assembleias Gerais, participar de encontros regionais que discutam a política de assistência social em conjunto com os Conselhos de Representantes Regionais;
- VII - Apresentar anualmente plano de trabalho e relatórios das suas ações à Assembleia Geral;
- VIII - Praticar atos de gestão necessários, respondendo solidariamente por eles;
- IX - Encaminhar as providências necessárias para a indicação dos integrantes do Conselho de Representantes Regionais.
- X - Nomear e/ou contratar o secretário -executivo e/ou financeiro;
- XI - Requerer Assessoria Técnica especializada de acordo com a necessidade do COEGEMAS-PR.
- XII - Discutir e aprovar o regimento interno do COEGEMAS-PR.

Visto
Leticia R. de J. Reis
OAB - PR 124.822

3797/8
31 JUL 2025



CoegemasParaná

XIII - Elaborar o Plano de Trabalho do COEGEMAS -PR, até março de cada ano, com apoio técnico e financeiro do Estado, conforme estabelecido no inciso XXIII, do Art. 15 da NOBSUAS 2012;

Parágrafo primeiro - Ao Presidente compete:

- a) Representar o COEGEMAS - PR, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Representar o COEGEMAS - PR perante outras organizações e instituições de assistência social e congêneres;
- c) Delegar especificamente a outro a representação oficial do COEGEMAS - PR;
- d) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- e) Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- f) Representar os gestores municipais da assistência social do Estado do Paraná junto ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Parágrafo segundo - Ao Vice-presidente compete:

- a) Representar o COEGEMAS-PR perante comissões técnicas e outras, em acordo com o Presidente;
- b) Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- c) Subsidiar o Presidente em caso de vacância ou impedimento do mesmo.
- d) Representar os Gestores Municipais de Assistência Social, junto ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social, como suplente do presidente.

Parágrafo terceiro - Ao Secretário-Geral compete:

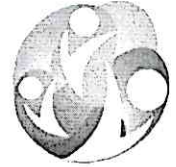
- a) Desenvolver as atividades da secretaria-geral;
- b) Representar o COEGEMAS-PR em comum acordo com o Presidente;
- c) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, em caso de impedimento temporário dos mesmos;
- d) Prover apoio à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes Regionais;

Parágrafo quarto - Ao Primeiro Secretário compete:

Visto
Leticia R. de J. Pires
OAB-PR 124.822

3797/8

31 JUL 2025



CoegemasParaná

- a) Auxiliar ou substituir o Secretário-Geral nas suas atribuições;
- b) Manter os membros do COEGEMAS-PR informados das atividades da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes Regionais, bem como das atividades realizadas em função do art. 2º deste Estatuto;
- c) Preparar os relatórios da Diretoria Executiva à Assembléia Geral.

Parágrafo quinto - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Desenvolver a política financeira do COEGEMAS-PR;
- b) Coordenar as finanças e administrar os recursos e o patrimônio do COEGEMAS-PR

Parágrafo sexto - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e atividades;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Seção III

Do Conselho de Representantes Regionais (CRR)

Artigo 21 - O Conselho de Representantes Regionais será composto pela Diretoria Executiva e um Representante Titular e um Suplente de cada região respeitando a divisão administrativa de municípios da Secretaria de Estado responsável pela Gestão da Política Pública de Assistência Social no Paraná.

Parágrafo primeiro - Os Representantes das regiões serão eleitos pelos Gestores Municipais da Assistência Social das regiões, respeitando divisão administrativa de municípios da Secretaria de Estado responsável pela Gestão da Política Pública de Assistência Social no Paraná, através de suas Assembleias, pelo mesmo período de mandato da Diretoria Executiva do COEGEMAS-PR.

Parágrafo segundo - É direito e dever do Representante eleito participar das reuniões ordinárias do Conselho de Representantes Regionais.

Parágrafo terceiro - Cabe à Diretoria Executiva do COEGEMAS-PR comunicar aos gestores municipais da região a ausência de seu representante a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

Justo
Letício R. do - J. Paris
OAB - PR 124.822

3797/8
31 JUL 2025



CoegemasParaná

Parágrafo Quarto- As assembleias de eleição do conselho de representantes regionais devem ocorrer, preferencialmente, nos dois primeiros meses subsequentes à assembleia de eleição da diretoria executiva.

Parágrafo Quinto - Quando houver vacância no cargo de representante titular do Conselho de Representantes Regionais o mesmo será substituído pelo Suplente, devendo ser convocada nova assembleia em âmbito regional sempre que houver vacância do cargo de titular e do suplente da regional.

Artigo 22 - São competências e funções do Conselho de Representantes Regionais:

I - Divulgar e incentivar a participação dos Gestores Municipais da assistência social nas reuniões ordinárias do COEGEMAS-PR;

II - Debater e encaminhar à Assembleia geral o plano de trabalho apresentado pela diretoria executiva do COEGEMAS-PR

III - Atuar como orientador e ponto de apoio às atividades da Diretoria Executiva, implementando as propostas do COEGEMAS-PR no Estado;

IV - Convocar a Assembleia Geral, até sessenta dias após o término dos mandatos municipais dos novos Gestores Municipais de Assistência Social, para eleição dos Representantes das regiões;

Seção IV

Formas de Votação

Artigo 23 - Nas instâncias Assembleia Geral, Conselho de Representantes Regionais e Diretoria Executiva, o critério de votação será o da maioria simples.

Parágrafo Único - O quorum para estas reuniões será o de dois terços dos associados em primeira chamada, e, o de quantos associados estiverem presentes em segunda chamada, meia hora após a primeira.

Seção V

Dos representantes do COEGEMAS - PR na Comissão Intergestora Bipartite Estadual

Visto
Leticia R. do J. Reis
OAA - PR 124.822

3797/8
31 JUL 2025



CoegemasParaná

Artigo 24 - A representação dos Gestores Municipais em Assistência Social na Comissão Intergestora Bipartite-CIB, será definida pelo COEGEMAS-PR, através de eleição em Assembléia Geral, por voto direto, resguardando-se que:

Parágrafo Primeiro - O cargo de representante na Comissão Intergestora Bipartite-CIB é privativo do Gestor Municipal de Assistência Social, e não do município.

Parágrafo Segundo - Os 06 (seis) membros Titulares deverão ser escolhidos de acordo com o porte populacional, previstos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social da seguinte forma:

- 02 (dois) representantes de municípios de pequeno porte I;
- 01 (um) representante de municípios de pequeno porte II;
- 01 (um) representante de municípios de médio porte;
- 01 (um) representante de municípios de grande porte;
- 01 (um) representante da Capital.

Parágrafo Terceiro - Os 06 (seis) membros suplentes serão escolhidos de acordo com o porte populacional e/ou das regiões geoadministrativas que não tiveram representações escolhidas nos municípios titulares.

Parágrafo Quarto - A substituição do Titular respeitará sempre que possível, a região geoadministrativa do antigo representante.

Parágrafo Quinto - Na impossibilidade de preenchimento da vaga com o porte populacional de acordo com a NOB/2012, O COEGEMAS-PR indicará um membro respeitando a distribuição regional.

Artigo 25 - Compete aos Representantes do COEGEMAS-PR na Comissão Intergestora Bipartite - CIB:

- I - Representar e defender os interesses dos municípios na Comissão Intergestora Bipartite - CIB;
- II - Encaminhar à Comissão as decisões e deliberações do COEGEMAS-PR;
- III - Garantir que as decisões dos representantes do COEGEMAS-PR na Comissão Intergestora Bipartite-CIB sejam amplamente divulgadas entre os demais municípios.

Visto
Leticia R. de J. Pires
OAB, PR 124.822

3797/8
31 JUL 2025



CoegemasParaná

CAPÍTULO VI Do patrimônio e Receitas

Artigo 26 - O patrimônio do COEGEMAS PR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que venha a adquirir por compra, permuta, doação ou legado.

Artigo 27 - As rendas e receitas do COEGEMAS - PR serão provenientes de:

- a) doações e legados sem encargos feitos em seu benefício e as doações e legados com encargos desde que aprovados pela Diretoria;
- b) de contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
- c) das contribuições dos Associados;
- d) dos resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições;
- e) das subvenções, auxílios, convênios e termos de parceria destinados pelos poderes públicos federais, estaduais ou municipais;
- f) das rendas auferidas nas locações de imóveis e eventuais rendas;
- g) de juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública, assim como aqueles decorrentes de prestação de serviços, vendas de produtos industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos;
- h) de convênios nacionais ou internacionais.

Parágrafo primeiro - Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Parágrafo segundo - O COEGEMAS - PR não receberá recursos financeiros nem firmará parcerias que impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - O valor das contribuições e a periodicidade serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados em reunião do Conselho de Representantes Regionais.

Artigo 28 - A administração dos recursos, incluindo a assinatura de documentos financeiros, movimentação das contas de depósitos, assinatura de propostas e/ou

Visto
Leticia R. de J. Reis
© AB - PR 124.822

379718
31 JUL 2025



CoegemasParaná

contratos para abertura de contas; emissão e endosso de cheques, solicitação de informações de saldo e extrato de contas; requisição de talões de cheques, recebimentos e quitações, deverá ser feita sempre com duas assinaturas, sendo a primeira do presidente, e a segunda do primeiro tesoureiro.

Parágrafo único. O COEGEMAS - PR manterá escrituração de suas receitas e despesas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO VII Do Processo Eleitoral

Artigo 29 - O processo eleitoral para a escolha da Diretoria Executiva será realizado a cada dois anos.

Parágrafo Primeiro - A eleição ocorrerá por meio de voto direto e secreto.

Parágrafo Segundo - Cada associado presente à reunião eleitoral terá direito a um único voto.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva nomeará, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da eleição, uma Comissão Eleitoral composta preferencialmente por 5 (cinco) membros, sendo um representante de cada região do Estado escolhidos entre os associados aptos e com as anuidades em dia.

Parágrafo Primeiro - É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral a cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 31 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar e conduzir o processo eleitoral;
- II - Proceder à inscrição das chapas e divulgá-las oficialmente;
- III - Solicitar e organizar a listagem dos associados aptos a votar e a serem votados;
- IV - Realizar a apuração dos votos e divulgar os resultados;

Visto
Leticia R. de J. Reis
CAE - PR 124.822

3797/8

31 JUL 2025



CoegemasParaná

V - Receber, analisar e julgar recursos e impugnações;
VI - Redigir a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Recursos e impugnações relativos à inscrição de chapas deverão ser apresentados no período compreendido entre o encerramento das inscrições e até 2 (duas) horas após esse prazo, sendo este período improrrogável.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral decidirá sobre os recursos e adotará todas as providências necessárias para garantir a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 30 - O edital de convocação da eleição será publicado no sítio eletrônico oficial do COEGEMAS-PR com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data do pleito.

Parágrafo Primeiro - A inscrição de chapas deverá ser efetuada junto a qualquer membro da Comissão Eleitoral, encerrando-se 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a instalação da reunião eleitoral, momento em que as chapas inscritas serão divulgadas e se iniciará o prazo para interposição de recursos.

Parágrafo Segundo - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar todas as etapas do processo eleitoral até a divulgação oficial dos resultados.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação de um mesmo Gestor Municipal de Assistência Social em mais de uma chapa concorrente.

Parágrafo Quarto - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ocorrer por aclamação, entre os associados presentes.

Parágrafo Quinto - A inscrição de chapas somente será aceita se todos os cargos estiverem devidamente preenchidos.

Artigo 32 - A Comissão Eleitoral divulgará as chapas concorrentes aos gestores municipais de assistência social presente e estabelecerá o tempo destinado à apresentação das respectivas propostas à Assembleia Geral.

Visto
Leticia R. de O. Reis
OAB - PR 124.822

3797/8
31 JUL 2025



CoegemasParaná

Artigo 33 - Os casos omissos relacionados exclusivamente ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 34 - A nova Diretoria eleita tomará posse de seus cargos 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia que a elegeu, período esse que será de transição das obrigações legais entre a diretoria atual e a diretoria eleita.

Artigo 35 - Durante o período de transição as responsabilidades administrativas, contábeis, bancárias e de representação política serão da diretoria em fim de mandato, até a data da posse da nova diretoria eleita.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 36 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por requerimento de 10% (dez por cento) dos associados do COEGEMAS-PR, através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva do COEGEMAS- PR, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas).

Artigo 37 - Quanto ao quórum deliberativo para alteração do presente Estatuto ou dissolução do COEGEMAS-PR será exigido a presença da maioria mais um dos associados, desde que haja convocação específica para tal fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do COEGEMAS-PR, deliberada em Assembleia Geral.

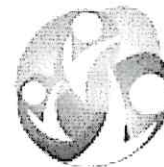
Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias deliberativas do COEGEMAS-PR "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 39 - Após a realização da Assembleia de eleição para o mandato da nova diretoria, a diretoria anterior poderá continuar assinando as documentações do colegiado pelo período de até 30 (trinta) dias após o término do mandato, tempo necessário para as providências de registro da nova diretoria e alteração dos novos representantes nas instituições bancárias.

Visto
Leticia R. de J. Paris
OAB - PR 124.822

3797/8

31 JUL 2025



CoegemasParaná

Artigo 40 - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência decorrente do presente Estatuto, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 41 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Paraná, 04 de junho de 2025.

13º Tabelionato de Notas Curitiba/PR

Roseli Aparecida Godoi Rodrigues - Presidente

Leticia Rodrigues de Oliveira Pires - Advogada OAB-PR 124.822

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13º TABELIONATO
R. VISCONDE DO RIO BRANCO, 1310 - LOJA 01 CENTRO, CURITIBA | CEP: 80420-210 - TEL: (41) 3888-2765

Selo Nº SFTN1MGnybNDjWrAP4e5F371q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de ROSELI APARECIDA GODOI RODRIGUES. Dou fé.
Curitiba, 31 de julho de 2025 - 15:43:44h.

Em Teste da Verdade
Nathalia Cebulski Moura - Escrevente

Justo
Leticia R. de O. Pires
OAB - PR 124.822



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: terceirosrd@hotmail.com

Selo: SFTD1.deKMn.43zsk-teWav.1314q

Apontado sob nº 486578 do protocolo "79" em data de 03/07/2025
Inscrito sob nº 3797/8 do livro "118" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 31 de Julho de 2025

Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI
Emolumentos: EMOLUMENTOS[VRC 300,00]: R\$ 83,10, FUNREJUS: R\$ 11,60, ISS: R\$ 3,95, FUNDEP: R\$ 4,94, FUNARPEN: R\$ 8,75, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R\$ 15,77, Total = R\$ 128,11



Selo de Fiscalização

